

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 011/2022,
DE 06 DE MAIO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a Feira Municipal do Livro no Município de Ibirubá.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Organica do Município/90, artigo 48.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2022, o qual Institui a Feira Municipal do Livro no Município de Ibirubá.

Atualmente, televisão, computador, internet e jogos eletrônicos, tem sido os passatempos preferidos de muitos jovens.

Não é a toa que hoje temos jovens que escrevem mal, encontram dificuldades em redação e interpretação de texto e possuem pouco senso crítico diante das informações que recebem.

A raiz do problema pode ter várias ramificações, mas uma delas, a mais importante, é a falta do hábito da leitura. Nas páginas de um livro, a criança descobre muito mais do que um mundo de imaginação. Se cultivada desde a mais tenra idade, a leitura pode ser uma excelente maneira de trabalhar vocabulário, imaginação, criatividade, escrita e sensibilidade. Ou seja: mais do que um prazer, ela também é fonte de aprendizado e conhecimento.

O exemplo dos pais também conta muito quando o assunto é literatura. Crianças cujos pais leem bastante e se mostram apaixonados pela atividade têm muito mais chance de se interessarem por ela. Os pais devem dar o exemplo. Se gostam de ler, se estão sempre com um livro na mão, a criança também vai querer fazer isso.

Levar a bibliotecas, livrarias, rodas de leitura, eventos literários e centros culturais também ajudam muito, pois despertam a curiosidade e incentivam a intimidade da criança com os livros. Pais que não leem e não incentivam a leitura, portanto, não podem reclamar da falta de interesse dos filhos.

Assim como os pais, a escola tem papel fundamental no incentivo à leitura. A realidade brasileira nos mostra que o acesso de grande parte da população aos livros é muito restrito. Há muitas crianças cujas famílias mal têm dinheiro para se sustentar, ou infelizmente não dão prioridade às questões educacionais. Então, cabe à escola suprir essa falta, oferecendo bibliotecas, salas de leitura e programas que incentivem o desenvolvimento literário dos jovens no município.

O Município de Ibirubá já realizou feiras do livro no período dos Congressos Ecológicos de Educação Ambiental, retomando a Feira do Livro da "Terra da Pitangueira do Mato" nos anos de 2016, 2018 e tendo projetado para o ano de 2020, porém devido à pandemia não foi possível. Então acreditamos que seja possível em 2022 a terceira edição da Feira do Livro, tornando assim uma feira permanente e sendo projetada periodicamente para o Município de Ibirubá. Fomentando assim mais um espaço de educação e cultura.

Destacamos também que o município conta com a Felisi - Feira do Livro Sinodal, que tem sido um exemplo de sucesso nesta área.

A feira será uma forma de valorizar, motivar e estimular escritores e escritoras, poetas e poetisas, trovadores e trovadoras, repentistas, improvisadores, compositores, nas mais variadas técnicas e variados estilos, despertando também novos talentos nesta área cultural.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

**Ver.^a Jussara Rodrigues de Andrade,
Bancada do PT.**

**Ver.^a Gesmari Inêz Jandrey,
Bancada do Progressista.**

**Ver. Gustavo Roberto Schroeder,
Bancada do Republicanos.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2022,
DE 06 DE MAIO DE 2022.**

Os vereadores **Jussara Rodrigues de Andrade**, da bancada do PT, **Gesmari Inêz Jandrey**, da bancada do Progressista, e **Gustavo Roberto Schroeder**, da bancada do Republicanos, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Institui a Feira Municipal do Livro
no Município de Ibirubá.**

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal do Livro no Município de Ibirubá-RS.

Art. 2º Fica assegurada a participação, no evento, de livrarias, livreiros, editores, autores e publicações independentes, proporcionando a participação de entidades educacionais e tecnológicas.

Art. 3º Para cada edição da feira do livro poderá ser escolhido um patrono ou patrona, como forma de homenagear profissionais que atuam na área.

Art. 4º A feira destina-se a apresentar obras de cunho didático, técnico, TICs Educacionais e literárias em geral, que favoreça a comercialização a preços acessíveis ou promocionais.

Art. 5º Durante a realização da feira poderão ser oportunizados espaços de economia solidária e agricultura familiar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ver.ª Jussara Rodrigues de Andrade,
Bancada do PT.**

**Ver.ª Gesmari Inêz Jandrey,
Bancada do Progressistas.**

**Ver. Gustavo Roberto Schroeder,
Bancada do Republicanos.**